



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo Nº 034/2024

Pregão Eletrônico Nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas.

IMPUGNANTE: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 22.873.238/0001-64.

DOS FATOS:

Foi encaminhada à este pregoeiro para análise e manifestação a impugnação apresentada pela empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**.

Preliminarmente cumpre destacar, que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme se verifica no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021 e subitem 7.2 do edital. Assim, a empresa apresentou a impugnação aos termos do edital tempestivamente.

Vale a pena constar que a empresa **TRACTORBEL** apresentou sua impugnação com diversos questionamentos de ordem técnica, referentes ao descritivo da *retroescavadeira*, os quais fogem da competência da análise deste pregoeiro, dessa forma, esses foram devidamente encaminhados para análise do setor responsável pelas especificações técnicas.

DA ANÁLISE

Reputando a manifestação da Equipe Técnica, conforme Parecer Técnico que segue em anexo, este Pregoeiro adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante na medida em que os pontos impugnados estão fundamentalmente justificados.

O técnico responsável pela análise, concluiu em seu despacho:

“(..)

Dessa forma, as descrições do item serão mantidas, pois não restringem de forma alguma a participação de possíveis fornecedores, e, reitera-se, existem diferentes fabricantes e representantes que atendem ao descritivo do edital, conforme demonstrado na própria impugnação, não há, portanto, que se falar em restrição à competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Diante ao exposto e pela análise técnica da impugnação apresentada pela empresa TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA, sugerimos seja negado provimento às alegações apresentadas, mantendo as especificações constantes no Edital.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Portanto, restou demonstrado que o edital ora em debate, não restringe a competitividade tampouco fere o princípio da isonomia, haja vista que traz a possibilidade de participação para diferentes empresas do ramo, tanto fabricante quanto representantes das marcas.

A Impugnante carece de razão em suas alegações, uma vez que conforme demonstrado pela área técnica, não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, razão pela qual não subsistem motivos para qualquer alteração do Edital.

Dessa forma, não há vício no referido edital e as exigências do descritivo do item são pertinentes, até porque jamais pode ser lançado um instrumento convocatório que contenha cláusulas que possuam restrições a ponto de cercear o direito de participação de empresas, pois a Administração deve sempre primar pelo cumprimento do princípio da competitividade com vista a alcançar a melhor proposta, sem contudo, esquecer-se da qualidade e segurança do objeto que será licitado.

DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, subsidiado pela unidade técnica demandante, conforme parecer técnico em anexo, conheço da impugnação apresentada pela empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos técnicos levantados, **nego provimento**, decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2024.

Importante consignar que a impugnação, com a respectiva resposta técnica, bem como este despacho, encontram-se disponibilizados no Portal Institucional do Município, no seguinte endereço eletrônico: <https://eugenopolis.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/410-pregao-eletronico-n-001-2024>.

Permanecem inalterados o edital e seus anexos.

Eugenópolis, 29 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR COSTA DE SA
Data: 29/05/2024 15:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Costa de Sá
Pregoeiro de Eugénópolis